

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

Processo Administrativo nº 017/2018

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAgens E COLETA DO MATERIAL DO SUBLEITO PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS EM LABORATÓRIO PARA FINS DE DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO CONFORME METODOLOGIA DO DNIT, PARA PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO NO CONJUNTO NOVA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO DE IBAITI

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: TECNICON CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.920.747/0001-05.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAgens E COLETA DO MATERIAL DO SUBLEITO PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS EM LABORATÓRIO PARA FINS DE DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO CONFORME METODOLOGIA DO DNIT, PARA PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO NO CONJUNTO NOVA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO DE IBAITI.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais).**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para o Departamento de Engenharia e Departamento de Projetos darem prosseguimento ao Projeto de Pavimentação do Bairro Nova Esperança, pois trata-se de requisito mínimo para avaliação técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 07 de Fevereiro de 2018.

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017

Rosangela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017

Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 004/2018

Processo Administrativo nº 017/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAgens E COLETA DO MATERIAL DO SUBLEITO PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS EM LABORATÓRIO PARA FINS DE DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO CONFORME METODOLOGIA DO DNIT, PARA PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO NO CONJUNTO NOVA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO DE IBAITI

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 318/2017 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 07 de Fevereiro de 2018.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: TECNICON CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.920.747/0001-05

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS E COLETA DO MATERIAL DO SUBLEITO PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS EM LABORATÓRIO PARA FINS DE DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO CONFORME METODOLOGIA DO DNIT, PARA PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO NO CONJUNTO NOVA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO DE IBAITI.

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1300	04.001.15.452.0011.2033	0	3.3.90.39.51.00	Do Exercício

do Exercício 2017.

Valor total: R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais).

Vigência: 6 (seis) meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 07 de Fevereiro de 2018

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

TECNICON CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
Contratada